

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

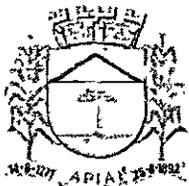
LEI MUNICIPAL N° 028, DE 08 DE JULHO DE 2004

"Institui o Dia Municipal do Desarmamento Infantil a ser comemorado, anualmente, no domingo que antecede o dia das crianças".

EMILSON COURAS DA SILVA – Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE APIAÍ – APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL** :

- Art. 1º.** Fica instituído o "Dia Municipal do Desarmamento Infantil", a ser comemorado, anualmente, no Domingo que antecede o Dia das Crianças, 12 de outubro.
- Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação e o Fundo Social de Solidariedade promoverão ações direcionadas à coordenação e realização de eventos alusivos à data que se refere a presente Lei.
- Art. 3º.** No dia Municipal do Desarmamento Infantil, as crianças e os adolescentes poderão, em horário e local determinado e amplamente divulgado à comunidade, trocar armas ou qualquer tipo de brinquedo que incita à violência, por outros que ressaltem o desenvolvimento da coordenação motora e intelectual, a educação, a cultura, o esporte, a integração social e a afetividade.
- Art. 4º.** Os brinquedos a serem utilizados como objeto de troca pelo Fundo Social de Solidariedade serão obtidos através de campanhas de doação junto ao comércio, à indústria e ao empresariado local ou de outros municípios.



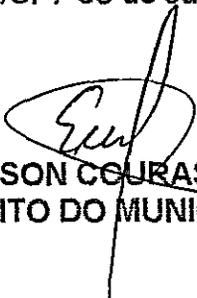
Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

- Art. 5º.** O doador, pessoa física ou jurídica, participante da campanha que se refere o artigo anterior, receberá um selo de qualidade do Fundo Social de Solidariedade, com os dizeres alusivos ao Dia do Desarmamento Infantil.
- Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei Correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.
- Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ/SP. 08 de Julho de 2004.


EMILSON COURAS DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ/SP.